



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02915/20

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
 Responsável: Francisco de Carlos de Carvalho (Prefeito)
 Interessado: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico)
 Advogada: Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17238)
 Advogado: Givonaldo Rosa Rufino (OAB/PB 15009)
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01849/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00010/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas.

Em 30/06/2020 esta Câmara, através do Acórdão AC2 – TC 01168/20, decidiu:

- 1) DECLARAR** o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e
- 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Bonito de Santa Fé, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 99/112).

As Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 59912/20, 59945/20 e 60059/20 (fls. 114/117, 120/145 e 148/151).

O processo foi agendado, dispensando-se as intimações de estilo.



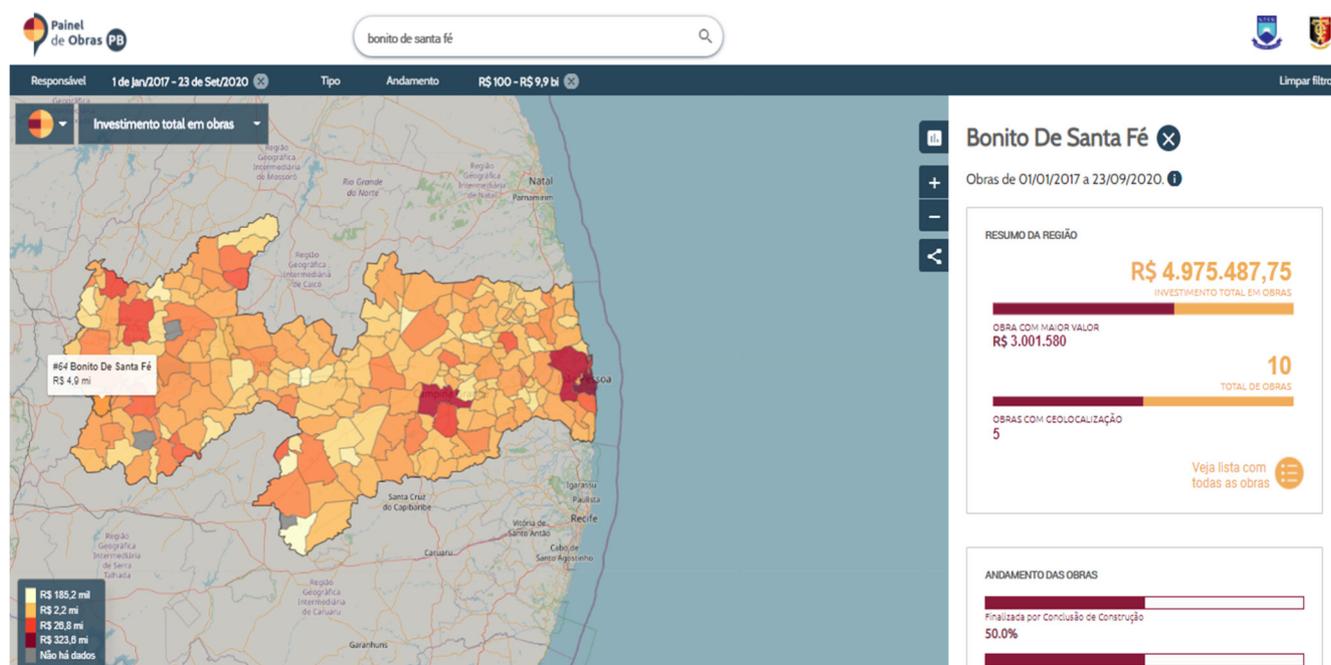
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02915/20

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01168/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02915/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02915/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01168/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01168/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 16:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 19:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO